



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº1375/2014 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 439/13

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 439/13, de autoria do nobre vereador Nelo Rodolfo (PMDB), dispor sobre as condições obrigatórias de segurança a serem implantadas nas edificações que mantiverem escadas rolantes no Município de São Paulo, sem prejuízo de outras técnicas ou jurídicas aplicáveis a estas instalações.

Para os usuários das escadas rolantes deverão obrigatoriamente disponibilização das condições mínimas de segurança para os deslocamentos dos mesmos.

As condições mínimas de segurança que se faz necessária e sugerida para as pessoas que utilizam os deslocamentos pelas escadas rolantes são:

I - travas rígidas verticais colocadas nos acessos superior e inferior que impeçam o ingresso de cadeiras de rodas e de carrinhos de bebê e que dificultem o acesso transversal de pessoas ao primeiro degrau;

II - placas indicativas nas duas extremidades, que informem expressamente quais são os usuários permitidos e os impedidos de utilizarem as escadas rolantes.

As placas com fácil visualização terão as dimensões mínimas de 1,60 (um metro e sessenta centímetros) de altura e de 0,80 (oitenta centímetros) de largura. A inobservância desta lei acarretará multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e será aplicada em dobro na reincidência. A emissão de novas licenças de funcionamento bem como a renovação de licenças de funcionamento já emitidas para as edificações que mantenham escadas rolantes sujeitar-se-ão às disposições desta Lei. Justifica o Autor que o Projeto tem como finalidade a proteção da incolumidade do cidadão paulistano e alertar para os números acidentes que ocorrem com grande frequência com adultos e principalmente com crianças. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou substitutivo a fim de estender a aplicabilidade da norma que a propositura visa instituir também aos estabelecimentos públicos, em obediência ao princípio constitucional da isonomia, prevendo a adequação gradual dos estabelecimentos já existentes para que seja observada a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/00. Foram realizadas duas audiências públicas conforme a Lei Orgânica do Município dispõe. Projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente, pois adotada a medida proposta, propiciara proteção contra prováveis acidentes que poderiam ocorrer aos usuários de escadas rolantes. Assim sendo, nosso parecer é favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 22.10.2014.

Senival Moura - PT - Presidente

Ari Friedenbach - PROS

Atilio Francisco - PRB - Relator

Aurélio Miguel - PR

Coronel Telhada - PSDB

Marco Aurélio Cunha - PSD

Vavá - PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/10/2014, p. 133

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.